

-----**ATA NÚMERO 6/2025**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM TREZE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E
VINTE CINCO.**-----

-----Aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Nádía Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, lembrou o pedido já efetuado, nomeadamente os documentos em falta

relativamente ao contrato dos mupis, tendo sido entregue, no decorrer da reunião, pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, os referidos documentos.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu ainda, ter constatado que os últimos abrigos de autocarros sustentáveis, inaugurados no final do ano passado, estão a ser retirados ou desmontados, questionando a razão.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que “nos termos do contrato, é possível mediante concordância entre as partes, aumentar o número de abrigos, estando previsto um número mínimo, mas não o máximo, tendo sido apresentado uma proposta pelo concessionário de substituição de alguns abrigos por outros mais recentes, sendo que os mais antigos irão ser reposicionados noutras locais mediante as indicações da Divisão de Mobilidade e Trânsito. No caso concreto, foi detetado, pelo concessionário, algumas anomalias no abrigo junto à Empresa de Eletricidade e que poderiam colocar em risco a segurança, pelo que está a ser substituído, pontualmente, acrescentando ainda que não houve qualquer inauguração por parte da Câmara, houve sim, a notícia do concessionário que reuniu alguns dos seus clientes e parceiros”.-----

-----Usando agora da palavra a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, e após a notícia de que o vírus da

dengue fora detetado no mosquito *Aedes Aegypti*, numa armadilha de monitorização localizada no Funchal, questionou o ponto de situação.-----

-----Relativamente a esta questão, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta que tem vindo a ser reforçada a aplicação de sal gema, bem como o reforço da sensibilização junto da população, com distribuição de folhetos, também com informação na fatura da água e decorrente da monitorização dos ovos, o envio do relatório para as entidades competentes.-----

-----Intervindo sobre o assunto, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que “estamos nestes dias a ter uma campanha mais agressiva no que diz respeito à aplicação de sal, nomeadamente num raio de 450 a 500m da área onde se encontrava a armadilha que deu positivo. Vamos aplicar por estes dias em todas as sarjetas desses arruamentos, e vamos parar no fim de semana uma vez que de acordo com as previsões teremos chuva e não fará sentido a sua aplicação. No entanto, iremos retomar de imediato assim que as condições permitam. Da análise das armadilhas que temos vindo a monitorizar o índice de positividade por estes dias tem sido baixo, uma vez que as temperaturas também baixaram e isso acaba por jogar a nosso favor, no entanto temos de estar vigilantes e alerta e apostar no reforço da sensibilização junto da população visto que o mosquito neste momento está presente em todos os concelhos da região incluindo na ilha do Porto Santo, e a sociedade num todo

tem de estar envolvida, porque o mosquito não tem barreiras físicas. As monitorizações continuam a ser efetuadas e os dados enviados à Autoridade de Saúde, entidade competente na análise deste tipo de informação. A Autarquia no âmbito das suas competências continua com os trabalhos de sensibilização que foram reforçadas já desde 2024, em todas as juntas de freguesia, com os folhetos que todos os munícipes do Funchal receberam em sua casa, bem como informação disponibilizada na fatura da água”, frisou.-----

-----Usando agora da palavra e sobre um assunto referido numa reunião passada, acerca da existência de ovinos num terreno na Rua da Torrinha, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que decorreu de uma reclamação no Funchal Alerta, tendo sido auscultada a veterinária municipal, bem como foi solicitado parecer da Direção Regional de Veterinária, que verificou existirem seis ovinos, não representando sinais de doença, estando a cumprir os limites estabelecidos e notificando o proprietário no sentido das condições a manter, tendo sido dado conhecimento ao munícipe que efetuou a reclamação.-----

-----Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse terem sido abordados por alguns moradores do Largo em frente ao Liceu Jaime Moniz, devido a um espaço de “vending” de café e bebidas, aberto 24h, questionando o licenciamento do mesmo e como será

compatibilizado com o novo regulamento do horário.-----

-----Relativamente a este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que “em termos de licenciamento, trata-se de uma comunicação prévia, mas o horário de funcionamento tem de ser cumprido, o que não tem acontecido, pelo que já foram efetuados vários processos de contraordenação, em articulação com a PSP. Com o novo regulamento terão de cumprir o horário de encerramento às 23h e caso não o cumpram estarão sujeitos às sanções agora previstas que numa última instância poderá resultar no encerramento do estabelecimento”, tendo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, por sua vez, acrescentado que estas contraordenações têm sido enviadas para o Ministério Público, reforçando que no novo regulamento, no artigo 15.º, está prevista a restrição do horário de funcionamento e no artigo 17.º está prevista a fiscalização e encerramento do estabelecimento.-----

-----Continuando no uso da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, voltou a questionar sobre os letreiros da loja da Federação Portuguesa de Futebol, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura, pelo que, aquando da receção do mesmo, será tomada uma decisão, acrescentando ainda que foi levantado um processo de contraordenação por alteração da fachada.-----

-----Tomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva

Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que nos últimos anos tem sido recorrente receber, na linha telefónica do seu local de trabalho, chamadas de munícipes a protestar sobre as faturas de água, nomeadamente da zona de São Martinho e no decorrer da semana em curso recebeu telefonemas de três escolas a marcar visitas de estudo à Feira do Livro.-----

-----Quanto a esta questão, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse que iria averiguar junto dos serviços, de forma a entender o sucedido, no entanto e relativamente às visitas à Feira do Livro, informou tratar-se de um lapso no número de telefone divulgado.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter sido abordado pelo Presidente da Casa do Povo de Santo António, sobre a possibilidade de beneficiar da taxa reduzida do IVA, à semelhança de uma outra instituição semelhante, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ter conhecimento da situação, tendo já solicitado aos serviços jurídicos a avaliação da situação, atendendo a que está relacionado, quer com a idade do prédio, quer com as obras de ampliação.-----

-----Neste momento, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra deu conta que devido à Páscoa a reunião de Câmara será antecipada para a quarta-feira, dia 16 de abril e a reunião de 1 de maio, será antecipada para a quarta-feira, dia 30 de abril, sendo esta pública.-----

-----Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, mostrou desagrado na forma como estão a ser colocadas algumas das propagandas eleitorais em espaços em que, anteriormente, havia o cuidado das forças políticas de não invadir, nomeadamente as zonas verdes e jardins da cidade, tendo noção da sensibilidade do tema, mas a legislação permite que as Câmaras possam criar um regulamento nesta matéria, reconhecendo que todos têm o direito de defender as posições políticas, mas existem situações, presentemente de abuso.-----

-----Relativamente a esta questão, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referiu algumas situações abusivas e concorda que merece alguma disciplina, tendo a Senhora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, acrescentado que “este executivo e após solicitação de parecer ao Departamento Jurídico, tem vindo a apelar ao bom senso, através de ofício, a todos os partidos políticos, para a montagem e retirada das infraestruturas colocadas na via pública de propaganda eleitoral”.--

-----Intervindo sobre o tema, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, aludiu ao facto de há cerca de 20 anos, ter sido realizada uma reunião com vários partidos sobre a colocação de cartazes, tendo sido nessa altura cumprido, sugerindo que deveria ser efetuada nova reunião sobre o tema com os partidos com assento municipal.-----

-----Sobre o tema, interveio o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referindo:

“Existiram dois momentos, um nos anos 90, com o Professor Raimundo Quintal, de forma a impedir a colocação de cartazes, com pregos nas árvores e que resultou num convénio entre os vários partidos políticos, na altura, assinado por todos e um outro momento mais recente, em que se preparou um novo acordo, que mereceu a concordância de todos, com a exceção do Bloco de Esquerda e como não foi unânime, não foi assinado, salvaguardando-se algumas situações como a ponte D. Manuel, mas hoje em dia há uma nova tendência de utilizar os espaços verdes e jardins e independentemente da existência de um regulamento, os partidos devem efetuar uma autorregulação, mas depois surgem partidos novos e não respeitam e deveriam ter os partidos legitimidade para criticar os que desrespeitam e a própria comunicação social deveria despoletar a situação, bem como a sociedade no geral deveriam tomar uma posição face a esta escalada que é altamente perniciosa para a cidade”.-----

-----Retomando a palavra, sobre o tema, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse ser, atualmente, esta uma situação impossível, e têm sido efetuados apelos aos partidos para que sejam retiradas as estruturas de propaganda eleitoral.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, e relativamente ao referido na reunião passada, aquando da discussão da Proposta para a Praia Formosa, esclareceu que não existe nenhuma plataforma, conforme foi referido pela Confiança,

para aferir valores de transações, existe sim, um site da “Casa Pronta” que a Câmara pode aceder através de uma credencial. Esclareceu ainda que “a Unidade de Execução da Praia Formosa, contém três prédios rústicos e três urbanos e a única transação efetuada durante este mandato foi de um prédio rústico que aconteceu em 2022, anterior à criação da Unidade de Execução, pelo que a Câmara não poderia ter direito de preferência”. Continuando e sobre a relação dos regulamentos produzidos pelo presente executivo, conforme referido na passada reunião, entregou uma lista dos mesmos à Coligação Confiança, dando conta que nesta constam os regulamentos com efeitos externos e submetidos à Assembleia Municipal, bem como os internos submetidos à Câmara, desde o início deste mandato, referindo ainda que até ao final de 2024 foram feitos 48 regulamentos, sendo que para 2025 estão previstos mais 28 regulamentos. Deu conta ainda que durante os períodos entre 2017 a 2021, foram produzidos 11 regulamentos e no período entre 2013 e 2017, foram produzidos 24 regulamentos.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – REGULAMENTOS:-----

----- - **Projeto Final do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal:** -

Acompanhada do respetivo Regulamento, foi presente e aprovada por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---"Considerando que: a) Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com o artigo 15.º alínea d), e artigo 16.º n.º 2, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; b) O Município do Funchal, atento às dificuldades sentidas pelos jovens na aquisição de habitação, aprovou o reconhecimento do direito à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), através do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens (Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro), alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro; c) Desde 1 de janeiro de 2023 até à presente data, o Município do Funchal já concedeu a isenção de IMT e/ou IMI a cerca de 200 beneficiários jovens para a aquisição de habitação; d) Tendo por base o sucesso da medida

implementada pelo Município, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 30-A/2024, de 20 de junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, isentando jovens até aos 35 anos do pagamento de IMT relativamente à compra da primeira habitação própria e permanente, mediante a alteração do Código de IMT; e) A referida lei é de aplicação a todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas, e respeitando a vontade soberana dos órgãos constitucionais (Assembleia da República e Governo) julga-se pertinente proceder a aprovação de um novo Regulamento de modo a harmonizar as opções do executivo camarário com a política nacional de acesso à habitação; f) O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, no âmbito do artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea c), conjugado com o disposto no artigo 101.º n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante CPA, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 213, de 4 de novembro de 2024 (Aviso n.º 24420/2024/2); g) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto final de Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º do CPA; h) Compete à Câmara Municipal do Funchal, nomeadamente, *“elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município (...)”*, de acordo com o disposto do artigo 33.º

n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL). Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Aprovar, no uso da competência prevista no artigo 33.º n.º 1, alínea k), do RJAL, o projeto final do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, que faz parte integrante da presente proposta de deliberação; 2 – Submeter, em cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1, alínea g) do RJAL, conjugado com o artigo 16.º n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o RFALEI, e com o artigo 241.º da CRP, o referido projeto de Regulamento, à aprovação pela Assembleia Municipal do Funchal. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, inquiriu sobre a questão da condição civil bem como os terrenos para construção, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que o Código Civil mantém a equiparação dos direitos entre casados e união de facto, elucidando ainda que o objetivo é de dar um apoio até 396 mil euros de valor tributável para aquisição de habitação própria e

permanente.-----
--- - O referido Regulamento fica a fazer parte desta ata, por fotocópia, como anexo (A).-----
----- - **Projeto do Regulamento do Cartão do Município do Funchal:** - A Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, bem como o respetivo Regulamento, o qual constitui o anexo (B) à presente ata e submeter à Assembleia Municipal.-----
---“Considerando que: a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 05 de dezembro de 2024, e nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento do Projeto do Regulamento do Cartão do Município do Funchal; b) Na mesma reunião, e perante um projeto já elaborado, mais foi decidido, nos termos do artigo 101.º do CPA, submete-lo a consulta pública; c) O período de consulta pública foi publicitado pelo Aviso n.º 27916/2024/2, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 240, de 11 de dezembro de 2024, tendo o mesmo findado no dia 27 de janeiro de 2025; d) Os responsáveis pela direção do procedimento concluíram o relatório da consulta pública e a versão final do projeto de regulamento, tendo remetido estes documentos à Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a informação que constitui anexo à presente deliberação, sendo parte integrante da mesma. **Face a tudo o que**

antecede, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 – Aprovar o Projeto do Regulamento do Cartão do Munícipe do Funchal em anexo e parte integrante da presente deliberação, bem como o relatório da consulta pública que incidiu sobre o mesmo; 2 - Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, submeter o presente projeto de regulamento à Assembleia Municipal, tendo em vista a apreciação e aprovação por parte daquele órgão deliberativo. 3 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - **Projeto Final do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Ruidosas do Município do Funchal:**

- Presente proposta de deliberação subscrita pelo Senhor Vereador da Coligação Funchal Sempre à Frente, João Rodrigues, e respetivo Regulamento, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação confiança, aprovar e submeter à Assembleia Municipal:-----

---"Considerando que: a) Os Municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, nos domínios da saúde, ambiente e ordenamento do território, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas g), k) e

n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); b) Compete às autarquias locais, no quadro das suas atribuições e das competências dos respetivos órgãos, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, em especial, tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do disposto no artigo 4.º n.º 1 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído; c) O artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que regula o Regime dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, permite que os Municípios, depois de auscultados os sindicatos, forças de segurança, associações de empregadores, associações de consumidores e as Juntas de Freguesia, possam restringir, através de Regulamento Municipal, o regime de livre funcionamento dos estabelecimentos comerciais, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos; d) O “Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem no Município do Funchal”, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 197, de 8 de outubro de 2015 (Regulamento n.º 692/2015), não é capaz de responder a todas as

situações que hoje se colocam no âmbito da gestão das atividades ruidosas, pelo que se torna necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento ajustado à realidade local atual, com especial incidência para a restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos localizados no «Centro Histórico», «Zona Velha da Cidade», «Rua das Fontes e Calçada de São Lourenço», e inseridos em «Edifícios de Habitação»; e) Os sindicatos, forças de segurança, associações de empregadores, associações de consumidores e as Juntas de Freguesia, foram convidados a se pronunciar sobre o teor do projeto de Regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio; f) O referido projeto de Regulamento foi ainda submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação em Diário da República, 2.ª Série, N.º 206, de 23 de outubro de 2024, sob o Aviso n.º 23609/2024/2, e no sítio institucional desta autarquia na Internet, em observância pelo disposto no artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, n.º 1 e n.º 2, ambos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA); g) No decurso do período de discussão pública, foram rececionadas um total de 133 participações, na sua grande maioria pessoas singulares residentes nas freguesias de Santa Maria Maior, São Martinho e Sé, e que é elucidativo do enorme interesse e preponderância que esta temática representa para a população do Funchal; h) De acordo

com o disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, compete à Câmara Municipal, “*elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos*”; i) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto de Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º do CPA. Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Aprovar, no uso da competência prevista no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o projeto final do «Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Ruidosas do Município do Funchal», e que faz parte integrante da presente deliberação; 2 – Submeter, em cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1, alínea g) do RJAL, conjugado com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e o artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o referido projeto de Regulamento, à aprovação pela Assembleia Municipal do Funchal. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
---Usando da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse que alguns proprietários se sentirem visados diretamente por este horário, dando um exemplo específico

de um espaço noturno na Rua da Alfândega, que irá perder 4 horas de atividade, sendo que a própria ACIF, no relatório, entende que existe um tratamento discriminatório nas zonas, questionando se não seria possível aplicar o mesmo horário a todos os estabelecimentos.-----

---Intervindo sobre o tema, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, fez a seguinte explanação: “Estamos a falar do centro histórico e neste caso concreto, não irá perder 4 horas, porque o horário aprovado para o espaço é até às 2 horas e associado está um conjunto de contraordenações, embora tentasse licenciar o espaço com pista de dança para poder ter horário até às 4 horas da manhã, que não foi concedido, pois não reunia as condições exigidas por lei em termos de espaço e estava a praticar um horário para o qual não estava licenciado. Com este regulamento, ao fim de semana a redução será de uma hora”.-----

---A Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta das declarações públicas, feitas naquele dia, do atual Presidente da ACIF, no sentido de que se trata de um regulamento equilibrado, harmoniosos e que se revê no regulamento.-----

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse também terem sido abordados pela inexistência do Mapa de Ruído e a falta de sustentação técnica neste âmbito.-----

---Quanto a esta questão, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que “existe uma

confusão entre o Mapa de Ruído identificado no PDM com as zonas sensíveis e o cumprimento da legislação em vigor do Regulamento Geral do Ruído, que são situações distintas. É necessário cumprir com o regulamento geral e existe uma carta de ruído que identifica as zonas de ruído no PDM, em função daquilo que é adstrito ao PDM e vai ser cumprido, não estando diretamente relacionado com este regulamento”.

---Intervindo o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, deu conta de uma possível gralha no artigo 5ºA, alínea e) Estabelecimentos de ginásio e health club, embora sem qualquer produção de ruído entre as 7h e as 22 horas.

---Relativamente a esta alínea o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, retificou e a **alínea e) do artigo 5ºA**, deve ler-se: “*estabelecimentos de ginásio e health club, embora sem qualquer produção de ruído entre as **22h e as 7 horas.***” Continuando, referiu ainda que no **artigo 19º , n.º 1, alínea a)** deve ler-se: “*A falta de afixação do mapa do horário de funcionamento do estabelecimento **e da esplanada***” e no **artigo 30º, n.º 7** deve ler-se: “*Sempre que tal se mostre necessário, e em casos devidamente fundamentados, designadamente, em virtude da existência de reclamações instruídas com relatório de avaliação acústica, a Câmara Municipal do Funchal pode fixar níveis sonoros máximos **inferiores** a 90 dB (A) para os estabelecimentos referidos no número 4 do presente artigo.*”

---De seguida, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da

Coligação Confiança, referiu que as Juntas de Freguesia demonstraram alguma preocupação sobre a eventual perda de trabalhadores ou eventuais despedimentos que possam advir e sobre a falta de equilíbrio, tendo o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclarecido que decorrente das reuniões efetuadas com as várias Juntas de Freguesia foram esclarecidas as dúvidas e as várias situações, não tendo existido qualquer participação individual das Juntas de Freguesia nem dos Sindicatos aquando da discussão pública.-----

---O mencionado Regulamento fica a fazer parte desta ata, por fotocópia, como anexo (C).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Passados dois anos sobre a proposta inicial da Confiança, reprovada pela maioria PSD, para sua revisão regulamentar, lamenta-se que esta proposta de Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Ruidosas do Município do Funchal, encerre injustiças, discriminação territorial e revele a falta de uma estratégia eficaz de fiscalização. Em primeiro lugar, a proposta não assenta em critérios técnicos objetivos, impondo restrições de horários e funcionamento de forma arbitrária, sem um estudo rigoroso que justifique a diferenciação entre zonas da cidade. A ausência de um Mapa de Ruído Municipal impede uma avaliação precisa do impacto das medidas adotadas, resultando na penalização injustificada de alguns estabelecimentos e moradores.

A Confiança defende que qualquer regulamentação deve garantir equidade, transparência e um tratamento igualitário a todos os cidadãos e agentes económicos, assegurando que as regras são claras, proporcionais e aplicadas sem discriminação. Em segundo lugar, a proposta agora votada não dá resposta às legítimas preocupações manifestadas na Consulta Pública, onde várias entidades, nomeadamente a ACIF e representantes do setor económico, alertaram para a falta de fundamentação técnica e os riscos de impacto negativo na economia local. Também os munícipes que vivem em zonas mais afetadas pelo ruído manifestaram preocupação com a insuficiência de medidas de fiscalização, sublinhando que a mera imposição de restrições de horário não resolverá os problemas estruturais existentes. O relatório da Consulta Pública confirma que muitas das críticas não foram acolhidas, limitando-se a proposta final a ajustes marginais, sem um verdadeiro compromisso com uma solução equilibrada. Adicionalmente, a Confiança considera que o regulamento será ineficaz sem uma estratégia concreta de fiscalização. A experiência demonstra que a aplicação das normas municipais tem sido deficiente, levando a um ambiente de incumprimento e impunidade. Sem reforço de meios humanos e técnicos para a fiscalização, sem equipas especializadas na monitorização dos níveis de ruído e sem um sistema de sanções eficaz, o regulamento corre o risco de ser mais um conjunto de normas sem impacto prático. Por esta razão, a Confiança defende a criação de uma

Polícia Municipal que se assumia como entidade fiscalizadora dos regulamentos municipais, nomeadamente no que diz respeito ao ruído, ao ordenamento urbano e ao cumprimento das regras definidas pelo município. A inexistência desta força municipal impede uma aplicação efetiva das normas agora propostas, perpetuando um modelo de fiscalização insuficiente e incapaz de garantir o cumprimento das leis em vigor. Assim, reconhecendo a necessidade de regulamentar o ruído e os horários de funcionamento dos estabelecimentos, mas não podendo apoiar um documento que apresenta fragilidades estruturais, injustiças na aplicação e uma ausência clara de fiscalização garantida, os vereadores da Confiança abstêm-se na votação do presente regulamento. Esta abstenção constitui um voto de responsabilidade, alertando para a incoerência e a falta de rigor desta proposta, e reforça a exigência de soluções justas, equilibradas e eficazes para o problema do ruído no Funchal.”-----

2 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI):** - Em presença do requerimento apresentado (E-25072/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição de terreno para construção no

Sítio da Casa Branca, freguesia do Monte, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 83/DJ/UP/2025), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro,

alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) A requerente, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentou a 11 de junho de 2024, sob o registo de entrada n.º 25072/2024, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMI e IMT, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 16 de dezembro de 2022, Regulamento n.º 1171/2022, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; f) Após a análise e apreciação do pedido formulado e em face dos documentos instrutórios, verificou-se que a pretensão da requerente não reunia todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, em virtude de os documentos apresentados serem referentes a um terreno para construção, e não, a um prédio urbano ou fração autónoma; g) Foi enviado um ofício à requerente, notificando-a, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por

escrito em sede de audiência prévia, acerca da proposta de indeferimento do pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 1068/2023, conjugado com o artigo 60.º n.º 1, alínea b) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e o artigo 121.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

h) Corrido o prazo de dez (10) dias, a requerente não se pronunciou: i) Não se encontram cumpridos e verificados os requisitos estipulados no n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, pelo facto de não se tratar de uma fração autónoma ou prédio urbano que cumpra com os critérios e condições gerais e específicas de reconhecimento da isenção de IMI e IMT, previstos no Regulamento; Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o indeferimento do pedido. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

3 – SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL:-----

----- - **Aprovação do Projeto Final do Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município do Funchal:** - Subscrita pelo

Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, foi presente a seguinte proposta de deliberação, acompanhada do respetivo Regulamento, a submeter à Assembleia Municipal, tendo a Câmara deliberado, aprovar, por unanimidade:-----

---“Considerando que: a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme estabelece o artigo 23.º n.º 2, alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); b) O artigo 9.º n.º 1 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação em vigor, dispõe que “os municípios são dotados de um SMPC, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal”; c) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil, sofreu profundas alterações legislativas, sendo necessário proceder-se à aprovação de uma nova disciplina regulamentar do Serviço Municipal de Proteção Civil; d) A Câmara Municipal do Funchal, deliberou a abertura do procedimento de elaboração do “Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município do Funchal”, ao abrigo do disposto no artigo 98.º n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL; e) O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, no âmbito do artigo 100. n.º 1 e n.º 3,

alínea c), com jugado com o disposto no artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA, através da publicação em Diário da República, 2ª Série, N.º 221, de 14 de novembro de 2024 (Aviso n.º 25444/2024/2); f) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto final de Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º do CPA; g) Compete à Câmara Municipal do Funchal, nomeadamente, *“elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal, os projetos de regulamentos externos do município (...)”*, de acordo com o disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL. Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Aprovar, no uso da competência prevista no artigo 33.º n.º 1, alíneas k) do RJAL, o projeto final do “Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município do Funchal”, que faz parte integrante da presente deliberação; 2 – Submeter, em cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1, alínea g) do RJAL, conjugado com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o referido projeto de Regulamento, à aprovação pela Assembleia Municipal do Funchal. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
---(O referido Regulamento, fica, por fotocópia, a fazer parte

integrante da presente ata, como anexo (D).-----

----- - **Nomeação de Representantes das Juntas de Freguesias para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC):**

- Em presença da informação do Serviço Municipal de Proteção Civil (I-3334/2025), sobre a nomeação de representantes das juntas de freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal.-----

4 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - **Empreitada de “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal 2ª Fase – Estação de Tratamento Primário” –**

Proposta de Revisão de Preços RP1: - Foi deliberado aprovar, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, com base na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Estudos e Projetos (refª 13/JP/DMIE/2025), a revisão de preços (negativa), na empreitada mencionada em título, cujo valor apurado é de € -216.163,60 (duzentos e dezasseis mil, cento e sessenta e três euros e sessenta cêntimos).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores eleitos pela Coligação Confiança abstêm-se na votação da proposta de Revisão de Preços da Empreitada de Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal – 2.ª Fase, considerando que, apesar de a revisão resultar num crédito de 216.163,60€ para o Município, a ausência de um relatório técnico detalhado impede

uma análise transparente dos cálculos apresentados. Além disso, o uso de índices provisórios para 2024 levanta incertezas sobre eventuais correções futuras e potenciais pedidos adicionais do empreiteiro. A prorrogação da obra em 180 dias também não tem um impacto financeiro claramente identificado, o que pode condicionar revisões posteriores. A Confiança defende maior transparência e rigor na fiscalização das empreitadas municipais, garantindo que os ajustamentos contratuais não resultem em compensações futuras que anulem os benefícios agora apresentados. Assim, optamos pela abstenção, alertando para a necessidade de um acompanhamento mais rigoroso na gestão das obras públicas municipais”.-----

----- - **Empreitada de “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal 2ª Fase – Estação de Tratamento Primário” – Levantamento de Suspensão Parcial de Trabalhos (Segundo):** -

Em face do solicitado pelo adjudicatário da empreitada em epígrafe, AFAVIAS – Engenharia e Construção, S.A. (e-mail datado de 05/02/2025), e com base na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Estudos e Projetos (refª 14/JP/DMIE/2025), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar o levantamento da suspensão parcial dos trabalhos, mantendo a data de conclusão da mesma para 30 de maio do corrente ano.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, questionou se a data para o fim de obra se se mantinha

para maio do corrente ano, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu afirmativamente.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores eleitos pela Coligação Confiança abstêm-se na votação da proposta de levantamento da suspensão parcial da empreitada de Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal – 2.ª Fase, considerando que esta suspensão não passou de um subterfúgio para mascarar os sucessivos atrasos da obra. A decisão de interromper os trabalhos por 70 dias, alegando questões de segurança, revela-se agora desproporcionada, uma vez que o próprio empreiteiro informa que as dificuldades "estão quase totalmente resolvidas", sem que tenha sido necessário um novo plano de trabalhos. Esta situação levanta sérias dúvidas sobre a real necessidade da suspensão e sobre a gestão deste projeto pelo executivo municipal, reforçando a perceção de que a paragem foi utilizada como manobra para encobrir atrasos previamente acumulados, cujo conclusão estava inicialmente prevista para janeiro de 2024. A Confiança defende que qualquer suspensão de trabalhos numa obra pública deve ser devidamente fundamentada e acompanhada de um plano claro para mitigar impactos na sua conclusão, garantindo total transparência na execução do contrato. Assim, sem inviabilizar a decisão de retomar os trabalhos, a Confiança opta pela abstenção, alertando para a necessidade de maior rigor e responsabilidade na gestão das empreitadas

municipais, evitando suspensões injustificadas que apenas servem para adiar responsabilidades e ocultar falhas de planeamento”.-----

----- - **Empreitada de “Controlo e Monitorização de Fugas nas Redes de Água Associado ao Sistema de Telegestão existente no Concelho do Funchal – 2ª Fase (Restante Concelho) – 4.ª**

Revisão Provisória de Preços: - Foi deliberado, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, com base na informação de Águas do Funchal (I-2922/2025), aprovar a 4.ª revisão provisória de preços na empreitada de “Controlo e Monitorização de Fugas nas Redes de Água Associado ao Sistema de Telegestão existente no Concelho do Funchal – 2ª Fase (Restante Concelho”, apresentado pela empresa adjudicatária José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A. (E-2676/2025), no valor de € 355.390,09 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa euros e nove cêntimos).-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a divergência entre os valores apurados, uma vez que decorrem da lei, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que se devem basicamente aos indicadores e/ou casas decimais e arredondamentos e as datas.----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores eleitos pela Coligação Confiança votam contra esta proposta da 4.ª revisão provisória de preços da empreitada de Controlo e Monitorização de Fugas nas Redes de Água do Funchal

– 2.^a Fase, não por questionarem a legitimidade das revisões de preços, mas porque esta revisão expõe discrepâncias financeiras e evidencia os impactos negativos das sucessivas prorrogações de prazo desta empreitada. Foi identificada uma diferença de 1.477,39€ entre o valor peticionado pelo empreiteiro e o cálculo final da autarquia, resultante de um agrupamento irregular de autos de medição, o que levanta dúvidas sobre a falta de rigor na gestão da obra e no controlo dos valores apresentados. Além disso, as constantes prorrogações de prazo refletem um planeamento deficitário que conduz a atualizações de preço recorrentes e a incerteza sobre o custo final da empreitada”.

5 – URBANISMO:

5.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana

(ARU): - Em presença do requerimento (proc.º E-7128/2024, sub-proc.º 2024000188), solicitando os benefícios fiscais (IVA à taxa reduzida de 4%) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, referente à execução das obras de alteração, reabilitação e ampliação do prédio situado à Rua dos Ferreiros, n.ºs 176-A e 176-B e n.ºs 178 a 182, freguesia de São Pedro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (inf. 065-DAJU-2025-NV).

- Perante o requerimento (proc.º 7070/2024, sub-proc.º 2021000378), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”,

respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel localizado à Rua Santa Maria n.º 118 e 118-A, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 051-DAJU-2025-NV).-----

6 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS:-----

----- - **Atribuição de apoios ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros de âmbito Cultural a 4 Associações:** - Em face do respetivo processo e com base na informação do Departamento de Cultura (refª I-3606/2025), foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: 1 - Conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2 - Nos termos da alínea o), da mesma lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 – As 4 associações, prosseguem projetos e atividades

de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio cultural e cumprem as premissas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal, conforme análise constante das informações 96/CMF/DC/2025; 4 - A atribuição do apoio financeiro em anexo tem em consideração o plano de atividades apresentado por cada entidade, bem como o serviço público prestado ao concelho do Funchal, nas áreas em que as referidas entidade se inserem; 5 - A verba atribuída pela presente deliberação tem o cabimento n.º 1038/2025, de 10/023/2025; 6 - A gestora do contrato referente ao cabimento do plano de atividades proposto é a Catarina Pereira Faria, com o número de funcionária 11822. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal delibere a atribuição do apoio financeiro, conforme documento em anexo.”-----

---Intervindo a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, referiu que não são perceptíveis as atividades apoiadas, solicitando informação detalhada de cada projeto, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse que seria solicitado aos serviços e facultada a informação logo que possível.--

----- - **Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividade de Interesse Municipal – Apoios ao Associativismo Juvenil para o**

ano de 2025: - Perante o respetivo processo e da informação do Departamento de Juventude e Desporto (I-5132/2025), a Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----
---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”; c) As informações da Divisão de Juventude n.º 04/DJ/DJD/2025/LR, n.º05/DJ/DJD/2025/LR, n.º 06/DJ/DJD/2025/LR, n.º 07/DJ/DJD/2025/LR, n.º 08/DJ/DJD/2025/LR, n.º09/DJ/DJD/2025/LR, n.º 10/DJ/DJD/2025/LR, n.º 11/DJ/DJD/2025/LR, n.º 12/DJ/DJD/2025, n.º 13/DJ/DJD/2025/LR, n.º 14/DJ/DJD/2025/LR, n.º 15/DJ/DJD/2025, n.º 16/DJ/DJD/2025/LR, anexas à presente proposta de deliberação

e da mesma parte integrante, que emitem parecer positivo no respeitante à concessão de apoio financeiro ao associativismo juvenil, contemplando 12 entidades; d) Estão cumpridas com as premissas constantes no n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º do RJAL e do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo (RFAAA), delibere a atribuição dos seguintes apoios financeiros: **1.** O montante de **€ 62.585,38 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos)**, ao exercício da atividade das associações juvenis. **2.** Os apoios ora aprovados, serão distribuídos nos termos do quadro anexo às informações referenciadas nas alíneas c) dos Considerandos; **3.** Nos termos dos n.ºs 7 e 8, do artigo 11.º do citado regulamento, é designado como gestor do protocolo, a Dr.ª Filipa Gomes, Chefe de Divisão de Juventude do Município do Funchal. **4.** A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025. A verba a atribuir pela presente deliberação totaliza o

valor global de € **62.585,38 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos)** e mereceu a informação de cabimento n.º 2025/1047”. A mencionada lista, ficará, por fotocópia, a fazer parte integrante da presente ata como anexo (E)-----

7 – PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:-----

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Abertura de procedimentos de**

candidatura a projeto: - Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivos anexos, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um

procedimento de seleção de participantes em Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura do seguinte procedimento de seleção, nas condições propostas na informação do serviço enquadrador e da DVS: - **Junta de Freguesia de São Roque: 6** vagas – Projeto: “Apoio à gestão de espaços verdes”. 2 - Em conformidade com o n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer ao projeto, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 3. Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas, por igual período de 10 dias úteis, até um máximo de 3 vezes. 4 - Em caso de impedimento ou qualquer outra causa que obste à participação dos membros da Comissão de Avaliação designados em anexo, ficam desde já indicados como membros suplentes, o Dr. José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica) afeta àquela unidade orgânica. 5 – Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT,

determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Usando da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou quantos programas existiam, no momento, nas Juntas de Freguesia do Funchal e quantas pessoas estavam afetas aos mesmos, sugerindo a criação de uma parceria com os Centro Qualifica, de modo a que estas pessoas possam ter uma qualificação profissional que as eleve no seu grau de escolaridade, mediante ações de sensibilização e divulgação para criarem mais valias pessoais.-----

---Relativamente aos programas e às pessoas afetas às Juntas de Freguesia, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o regulamento prevê, além das Juntas de Freguesia, que também as empresas municipais possam solicitar programas, bem como as entidades sem fins lucrativos de direito privado ou público, desde que assumam os encargos financeiros. Esclareceu ainda que as Juntas de Freguesia efetuaram 16 pedidos após a alteração ao regulamento, sendo 13 para a Junta de Freguesia de São Roque e 3 para a Junta de

Freguesia de Santo António, estando, neste momento, 9 programas ativos com 6 pessoas em São Roque e 3 em Santo António.-----

8 – CONCESSÃO/EXPLORAÇÃO:-----

----- - **Abertura de Procedimento por concurso público limitado por prévia qualificação para concessão de exploração de espaço comercial destinado a estabelecimento de restauração e bebidas – Aprovação:**

- Acompanhada do respetivo processo, foi presente e unanimemente aprovada, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte, e submeter à Assembleia Municipal:-----

"Considerando que: a) O Município do Funchal tem como uma das suas atribuições a gestão da ocupação e utilização do espaço público; **b)** Compete à Câmara Municipal do Funchal, no seguimento das atribuições municipais promover as ações necessárias à requalificação e dinamização e utilização dos seus equipamentos e edifícios, contribuindo para uma vivência mais saudável destes locais e para a diversificação das experiências de lazer e de fruição da cidade do Funchal; **c)** O Município do Funchal é proprietário de prédio urbano situado no Jardim do Almirante Reis, não inscrito na matriz, destinado à atividade de restauração e de bebidas; **d)** No âmbito da gestão do património imobiliário público pretende-se rentabilizar aquele espaço; **e)** A concessão deverá decorrer em procedimento submetido à concorrência promovido pelo Município, otimizando as condições de participação

nesse procedimento e de valorização da propriedade municipal; **f)** O concurso público limitado por prévia qualificação, no cumprimento das regras estabelecidas para o efeito, é o mecanismo mais apto a prosseguir os objetivos anteriormente enunciados, fixando o Município o preço base de licitação enquanto mínimo a desejar receber, deixando depois ao mercado o ajustamento que tenha por adequado face à perspectiva de desenvolvimento do negócio; **g)** As peças do procedimento do concurso público por prévia qualificação, constituído pelo Programa de Concurso e Caderno de Encargos, se devem adequar a todos os requisitos legais e regulamentares, a adequada publicidade e proporcionando, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos, de modo a garantir o total conhecimento aos eventuais interessados; **h)** Nos termos do Relatório de Avaliação, junto como anexo III à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, o valor base em causa é de €2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta euros); **i)** Compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara municipal celebrar contratos de concessão e a fixar as respetivas condições gerais, conforme estabelece a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor. Tendo a honra de propor que a Câmara Municipal delibere da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, e das alíneas i) e p) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, submeter à Assembleia Municipal: 1 – A autorização para o lançamento do

concurso público por prévia qualificação para concessão de exploração um Espaço Comercial no Jardim Almirante Reis, destinado a estabelecimentos de restauração e bebidas com áreas de esplanada. 2 – Aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos; 3 – Fixar o valor base de atribuição do espaço municipal; 4 – Aprovar a constituição do júri: a) Dr. Jorge Garanito, Diretor de Departamento de Gestão Patrimonial - Presidente do Júri; b) Dra. Isabel Brazão, Diretora de Departamento de Economia, Turismo e Mercados - Vogal efetivo; c) Dra. Catarina Gouveia, Chefe de Divisão de Gestão de Património e de Contratos - Vogal efetivo; d) Dr. António Neto, Técnico Superior da Divisão de Contratação Pública – Vogal suplente; e) Dr. Ricardo Araújo, Chefe de Divisão de Turismo, Protocolos e Eventos – Vogal suplente. 5 - Delegar nos membros do júri todas as competências necessárias para promover todos os atos previstos no Programa de Concurso, incluindo a prestação de esclarecimentos, por iniciativa própria ou a pedido dos interessados, prorrogação dos prazos de entrega de candidaturas, sempre que tal seja devido, salvaguarda do interesse público e ainda verificação da conformidade do texto do contrato estabelecido nas peças do procedimento e nas Deliberações dos órgãos municipais competentes.”-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores eleitos pela Coligação Confiança abstêm-se na votação da proposta de concessão de exploração de um espaço comercial no Jardim Almirante Reis, considerando que, apesar da

importância da dinamização do património municipal, persistem dúvidas quanto à transparência dos critérios de adjudicação, à equidade do processo e à ausência de garantias de que a concessão contribuirá ativamente para a manutenção e valorização do espaço público envolvente”.

----- - **Concurso público limitado por prévia qualificação para concessão de exploração do prédio urbano denominado “Confeitaria Felisberta” – Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato:**

- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, adjudicar a “Concessão de exploração do prédio urbano denominado “Confeitaria Felisberta”, à concorrente “Doce Convite – Pastelaria Lda.”, pelo valor mensal de € 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco euros), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável. Mais deliberou aprovar a Minuta do Contrato a celebrar com o referido concorrente.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança abstêm-se na votação da adjudicação da concessão da "Confeitaria Felisberta", reiterando as reservas já expressas na fase de qualificação do concurso quanto à adequação deste modelo de exploração aos interesses do município e da sua população. A Confiança sempre defendeu que este edifício, pela sua relevância histórica e cultural, merecia uma utilização que estivesse à altura das suas características emblemáticas e do investimento significativo realizado pela Câmara Municipal desde a sua aquisição em 2017. No entanto, passados mais de três anos

após o lançamento das obras de reabilitação deste espaço pela Confiança, a solução agora apresentada levanta dúvidas quanto ao impacto efetivo desta concessão na dinamização do espaço e na valorização do património municipal. A falta de concorrência no procedimento, com apenas um concorrente a apresentar proposta pelo valor mínimo estipulado, compromete a transparência e equidade do processo, não garantindo que esta concessão tenha assegurado as melhores condições para o município. Além disso, a ausência de critérios qualitativos na adjudicação, limitando-se a avaliação ao valor da renda mensal, desvaloriza a importância do projeto na valorização da cidade e do seu tecido comercial e cultural. Embora reconheçamos a necessidade de devolver este espaço ao serviço da cidade, a Confiança mantém reservas sobre a estratégia adotada e sobre a efetiva garantia de que este modelo de concessão resultará num benefício claro para o Funchal e para os seus munícipes. Assim, optamos pela abstenção, reafirmando a exigência de que a gestão do património municipal seja conduzida com uma visão estratégica mais robusta, transparente e alinhada com o interesse público”.

----- - **Concurso público limitado por prévia qualificação para concessão de utilização privativa de quiosque e esplanada sitos à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses (frente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira) – Relatório Final da Fase de Qualificação:** - Em presença do relatório final da fase de qualificação do júri do

procedimento mencionado em título, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, qualificar os seguintes concorrentes: LDL Exploração de Bares, Lda.; Quiosques Gonçalves Lda.; SMILEMACHINE – Unipessoal, Lda.; Sandra & Vitalino Lda.; FUN – Centros Temáticos do Funchal, Lda.; Escalaconstante, Lda. E Francisco Menezes, Lda.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança abstêm-se na votação da adjudicação das concessões de exploração dos quiosques e esplanadas na Avenida do Mar, reconhecendo a importância da dinamização destes espaços, mas levantando reservas quanto à transparência e concorrência do processo. A exclusão de candidatos por incumprimento de requisitos administrativos e financeiros sugere que as exigências do concurso podem ter limitado a competitividade, enquanto a adjudicação baseada exclusivamente na contrapartida financeira ignora critérios qualitativos que assegurem a valorização do espaço público e a qualidade dos serviços prestados”.-----

----- - **Concurso público limitado por prévia qualificação para concessão de utilização privativa de quiosque e esplanada sitos à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses (frente ao Palácio de São Lourenço - Vermelhinho) – Relatório Final da Fase de Qualificação:** - Em face do relatório final da fase de qualificação do júri do procedimento acima referenciado, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação

Confiança, qualificar os seguintes concorrentes: LDL Exploração de Bares, Lda.; Quiosques Gonçalves Lda.; SMILEMACHINE – Unipessoal, Lda.; Sandra & Vitalino Lda.; FUN – Centros Temáticos do Funchal, Lda.; Escalaconstante, Lda. E Francisco Menezes, Lda.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança abstêm-se na votação da adjudicação das concessões de exploração dos quiosques e esplanadas na Avenida do Mar, reconhecendo a importância da dinamização destes espaços, mas levantando reservas quanto à transparência e concorrência do processo. A exclusão de candidatos por incumprimento de requisitos administrativos e financeiros sugere que as exigências do concurso podem ter limitado a competitividade, enquanto a adjudicação baseada exclusivamente na contrapartida financeira ignora critérios qualitativos que assegurem a valorização do espaço público e a qualidade dos serviços prestados”.-----

9 – REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO/Designação de Responsável:

- Foi aprovada, por maioria, com a abstenção da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) O Município do Funchal é uma das entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-

Lei n.º 109-E/2001, de 9 de dezembro, conforme decorre do artigo 2.º, bem como dos artigos 12.º a 16.º do RGPC; b) Enquanto entidade abrangida, o Município do Funchal está vinculado à adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (artigo 5.º, n.º 1 do RGPC); c) Resulta dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC que as entidades abrangidas deverão designar um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), com vista a garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, o qual deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, e a quem a entidade abrangida garantirá os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função; d) Tal responsável deverá ser “*um elemento de direção superior ou equiparado*”, da estrutura hierárquica da entidade ou organização, o que, no contexto das autarquias locais, corresponde a um cargo de direção superior de 1.º grau (Diretor Municipal), de acordo com a interpretação exposta na Orientação n.º 1/2024, de 24/09/2024, emitida pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC); e) No Município do Funchal, apesar de estar prevista na estrutura nuclear (Despacho n.º 685/2024, de 22 de janeiro) a existência de três direções municipais, os cargos de diretor

municipal não estão providos; f) O parecer da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), homologado a 16/11/2022, indica que, na falta de titular de cargos de direção superior, deverá “(...) *ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.*”; g) Nos termos da referida Orientação do MENAC, “*As funções do RCN, ainda que não estejam discriminadas na lei, não têm, no entanto, de ser exercidas por uma única pessoa, podendo ser alocadas a uma equipa, mas deverá ser tido em conta que terá sempre de existir um interlocutor específico – RCN – quer junto dos trabalhadores da entidade, quer para efeitos externos, nomeadamente junto das autoridades competentes.*”; h) As tarefas atribuídas ao RCN são de reconhecida complexidade (vide os principais cuidados metodológicos que lhe estão inerentes, sintetizados pelo MENAC no documento intitulado “*Responsável pelo Cumprimento Normativo – Síntese*”), seria benéfica a constituição de uma equipa que o assistisse no pleno desempenho das suas funções; i) Seguindo o espírito da lei e a natureza das funções a desempenhar, a equipa de apoio ao RCN, deveria ser constituída por elementos da estrutura da própria entidade. Face aos considerandos acima mencionados, em cumprimento do n.º 2 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2001, de 9 de dezembro, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do**

Funchal delibere: 1 – Designar como Responsável do Cumprimento Normativo no Município do Funchal a Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, com faculdade de delegação no membro do órgão executivo com o pelouro da Auditoria Interna e Proteção de Dados. 2 – Designar como elementos da Equipa de Apoio ao Responsável do Cumprimento Normativo os seguintes trabalhadores: a) Dr.^a Catarina Gouveia, Chefe da Divisão de Gestão do Património e Contratos; b) Dr. António Neto, da Divisão de Contratação Pública; c) Dr.^a Filomena Fernandes, Diretora do Departamento Jurídico; d) Dr. Jorge Soares, Chefe da Divisão Jurídica; e) Dr. Carlos Guilherme Santos, Chefe de Divisão de Contraordenações e Execuções Fiscais; f) Dr.^a Marília Franquinho, Chefe da Unidade de Pareceres. 3 – Determinar a publicitação da presente deliberação em edital, no sítio do Município na internet, e num jornal diário regional, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.--

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança abstêm-se nesta proposta porque o modelo adotado pelo executivo municipal não garante um

escrutínio transparente e aberto. A Confiança considera que a ausência de pluralidade na composição da equipa designada, composta exclusivamente por elementos internos da Câmara Municipal sem representação de toda a estrutura orgânica, compromete a independência e a isenção deste mecanismo, que deveria ser um instrumento de confiança pública e não um processo interno controlado exclusivamente por um membro do executivo. Além disso, a designação do Presidente da Câmara como responsável máximo pelo cumprimento normativo, sem a devida separação de funções e sem mecanismos de supervisão externos, não assegura um controlo eficaz e imparcial das medidas de prevenção da corrupção e integridade institucional”.

10 – PESSOAL:

10.1 – Abertura de Procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores para a carreira de

assistente operacional: - Subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte, foi presente e unanimemente aprovada, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:

---"Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o

recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; 3 - O n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, dispõe que pode ser autorizada a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público; 4 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 5 - É necessário reforçar os efetivos da carreira de assistente operacional no Departamento de Ambiente, no Departamento Águas do Funchal e na Divisão de Cemitérios, sobretudo nos postos de trabalho de cantoneiro de limpeza, canalizador, pedreiro e coveiro; 6 - O Município do Funchal não dispõe de qualquer reserva de recrutamento para ocupação destes postos de trabalho; 7 - O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2025, aprovado na Sessão da Assembleia Municipal do Funchal de 11 de dezembro de

2024, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal datada de 28 de novembro, contém lugares nos diversos postos de trabalho da carreira de assistente operacional, que não se encontram ocupados, mas que são necessários para que os Serviços alcancem as atribuições, as competências e os objetivos fixados, nomeadamente 16 lugares para cantoneiro de limpeza, 8 para canalizador, 15 para pedreiro e 13 para coveiro. 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2025, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 11 de dezembro de 2024, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.100.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 9 - A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira, por informação datada de 3 de fevereiro de 2025, atribuí cabimento para os referidos recrutamentos. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo da competência atribuída no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em

Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, delibere o seguinte: I - Autorizar a abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação dos seguintes postos de trabalho da carreira de assistente operacional previstos no Mapa de Pessoal para 2025: Nº de Postos de trabalho - 16 - *Posto de Trabalho* – Cantoneiro de Limpeza; Nº de Postos de trabalho - 8 - *Posto de Trabalho* – Canalizador; Nº de Postos de trabalho - 8 - *Posto de Trabalho* – Pedreiro; Nº de Postos de trabalho - 5 - *Posto de Trabalho* – Coveiro. II - Autorizar que possam concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4.º do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em conta a urgência no preenchimento dos lugares e a especificidade dos postos de trabalho a ocupar. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.

-----**10.2 – Processos Disciplinares - Arquivamento**: - Em presença do processo disciplinar (n.º 04/2024, instaurado ao funcionário (n.º 10004), Bombeiro (Subchefe de 1ª classe), a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores do

Funchal, a Câmara tomou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal sempre à Frente, Ana Bracamonte: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que o trabalhador visado no processo disciplinar n.º 04/2024, não adotou conduta violadora dos deveres gerais de todos os trabalhadores, designadamente por não se ter recolhido indícios suficientes de que o trabalhador tenha sido ofensivo ou desrespeitoso com o participante, porquanto a maioria das testemunhas não confirmou o teor dos factos constantes da participação. Não tendo sido possível legitimar uma convicção segura, para além de toda a dúvida razoável, com fundamento nas declarações das testemunhas, julga-se não ser de exigir responsabilidade disciplinar, uma vez que não resultaram indícios suficientes de prática de infração disciplinar, por violação de dever de trabalhador. Face ao exposto, deve o presente processo ser **arquivado**. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “A equipa da Confiança abstém-se na votação desta proposta por se tratar de matéria de foro disciplinar, cuja tramitação e decisão devem obedecer a critérios técnicos e jurídicos específicos, assegurando-se o respeito pelos princípios da legalidade, do contraditório e da justa

decisão, sem interferência política no juízo disciplinar dos factos”.--
----- - Relativamente ao processo disciplinar (n.º 02/2024, instaurado ao funcionário (n.º 10072), Bombeiro (Subchefe de 1ª classe), a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal, a Câmara tomou, por maioria com abstenção da Coligação Confiança, a deliberação que abaixo se transcreve, submetida pela Senhora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal sempre à Frente: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que o trabalhador visado no processo disciplinar n.º 02/2024, não adotou conduta violadora dos deveres gerais de todos os trabalhadores, designadamente por não se ter recolhido indícios suficientes de que o trabalhador tenha sido incorreto e desrespeitoso com a colega, operadora de comunicações. Das declarações das testemunhas, concluiu-se que ambos falaram, entre si, com um tom fora do normal. Julgou-se não ser de exigir responsabilidade disciplinar, uma vez que não resultaram indícios suficientes de prática de infração disciplinar, por violação de dever de trabalhador, mas tão-só um mero conflito entre colegas, originado por uma situação de agitação e stress, uma vez que o trabalhador visado estava a regressar de um serviço no exterior e deparou-se com duas ocorrências em simultâneo, a saber, na Rua 5 de Outubro, um indivíduo alterado que arremessava objetos para via pública de uma janela de um edifício aí localizado e no outro lado da rua, um indivíduo que teria caído de uma janela. Face ao exposto, deve o presente processo ser

arquivado. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.

Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A equipa da Confiança abstém-se na votação desta proposta por se tratar de matéria de foro disciplinar, cuja tramitação e decisão devem obedecer a critérios técnicos e jurídicos específicos, assegurando-se o respeito pelos princípios da legalidade, do contraditório e da justa decisão, sem interferência política no juízo disciplinar dos factos”.

--
DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às doze horas.

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 139/2025, publicada nos locais de estilo.